



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 062/2004
DE LEI

Autor ÉLIO RODRIGUES FORTINI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE
REQUEIRAM ATENÇÃO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 17 de Junho de 2004
Rejeitado em de de
Aprovado em 24 de Junho de 2004

Extraído o autógrafo em 24 de Junho de 2004.
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de JUNHO de 2004, pelo officio n.º 068/2004
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º
Publicado em de de no

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº / 2004.

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências”.

Autor: Ver. Élio Rodrigues Fortini

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ao servidor público, da administração direta e indireta do Município de Japeri, fica assegurado direito à redução em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único – A comprovação de necessidade especial, como definida no “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Município.

Art. 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores das demais repartições a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores subordinados a sua Secretaria.

Art. 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa) dias nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extinto da autoridade pública.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará para que os órgãos públicos e sociedades de economia mista municipais insiram em seus regimentos internos regulamentos de pessoal as disposições desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2004.


ÉLIO RODRIGUES FORTINI
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2004.

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências”.

Autor: Ver. Élio Rodrigues Fortini

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ao servidor público, da administração direta e indireta do Município de Japeri, fica assegurado direito à redução em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único – A comprovação de necessidade especial, como definida no “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Município.

Art. 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores das demais repartições a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores subordinados a sua Secretaria.

Art. 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa) dias



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

Art. 6º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extinto da autoridade pública.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará para que os órgãos públicos e sociedades de economia mista municipais insiram em seus regimentos internos regulamentos de pessoal as disposições desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de Junho de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL .

PROJETO N 062 /2004.

AUTORIA ÉLIO RODRIGUES FORTINI

DESIGNO RELATOR,O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO ÉLIO RODRIGUES FORTINI

_____,CUJA EMENTA É: "DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAS AOS SERVIDORES MUNICÍPAIS,
RESPONSÁVEIS POR PORTODORES DE NECESSIDADES ESPECIAS QUE
REQUEIRAM ATENÇÃO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcio R. Fortunato
RELATOR {MARCIO}

Romario da Silva
MEMBRO {ROMARIO}

Darlei
MEMBRO {DARLEI}

